

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO Nº 05/2019
(Ref. Pregão 002/2019 – Processo nº 04/2019)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **RICCI VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.000.215/0001-09, com sede na cidade de Passo Fundo, RS, na Avenida Presidente Vargas, nº 4457, neste ato representada por Adão Itacir Moraes, Procurador, inscrito no CPF sob o nº366.596.650-72, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 04/2019 relativo ao Pregão nº 02/2019, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de Pregão nº 02/2019, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, o objeto em questão, com as seguintes especificações e características:

ITEM 1 – AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA USO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

0 (ZERO) KM, COM ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGNETES PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO TIPO DTA (DISPOSITIVO DE TRANSPOSIÇÃO ACESSÍVEL), COR PRATA, ANO/AMODELO MÍNIMO 2019 COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 29 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA E AUXILIAR, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO COM CONDENSADOR NO TETO, SISTEMA DE CALEFAÇÃO(AR QUENTE PARA PASSAGEIROS E MOTORISTA), PORTA PACOTES INTERNO COMPLETO COM ILUMINAÇÃO E LUZ DE LEITURA, MONITOR DE TV E DVD COM KIT MULTIMÍDIA, PORTA MALAS NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, PORTA DO LADO DIREITO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DO TIPO PANTGRÁFICA, JANELAS COM VIDROS COLADOS, PAREDE TOTAL DE SEPARAÇÃO PARA PASSAGEIRO E MOTORISTA COM PORTA, POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS COM

REVESTIMENTO EM TECIDO, POLTRONA PARA MOTORISTA COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE DOIS PONTOS PARA TODAS OS PASSAGEIROS EXCETO O DO MOTORISTA E AUXILIAR QUE DEVERÃO SER DE 3 PONTOS, TOMADA DE AR NO TETO COM SAÍDA DE EMERGÊNCIA ACOPLADA, VIDRO VIGIA NA TRASEIRA, ILUMINAÇÃO INTERNA, MOTOR DIESEL COM NO MÍNIMO 150 CV DE POTÊNCIA COM TORQUE MÍNIMO DE 450nm, INJEÇÃO ELETRONICA, MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO HDRÁULICA OU ELETRICA, TACÓGRAFO ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIO A AR COM ABS, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA COM MOLA PARABOLICA OU TRAPEZOIDAS E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, PBT MÍNIMO DE 8.5 TONELADAS, COMPRIMENTO TOTAL DO VEÍCULO NÃO INFERIOR A 8.400MM, ENTRE-EIXOS MÍNIMO DE 4.500MM, LARGURA EXTERNA NÃO INFERIOR A 2.200MM, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LTS, ASSOALHO EM COMPENSADO NAVAL DE ALTA RESISTÊNCIA RECOBERTO COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.

Cláusula Segunda - A Contratada deverá proceder a entrega física e técnica do veículo objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, e entrega do(s) veículo(s), o valor total de: **R\$ 302.200,00 (trezentos e dois mil e duzentos reais)**, sem reajustes, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, do Edital de Pregão nº 02/2019), e após a liberação dos recursos financeiros vinculados à **Proposta nº 12142.963000/1180-07** do Ministério da Saúde.

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto deste edital, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do objeto em questão, de no mínimo 01 (um) ano sem limite de quilometragem, sendo que as três primeiras revisões deverão ser com mão de obra gratuita.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do veículo.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Edson Luiz Baccin Martinelli devidamente designado mediante portaria, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 02/2019, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0036 1018 44905248000000 4505
0601 10 301 0011 1029 44905248000000 0040

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 25 de fevereiro de 2019.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

RICCI VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
